



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 5.262/2021**

Publicado DOM/ES, no dia  
24/03/2021, na(s) página(s)  
287/289, Edição nº. 1733.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CORTES DE DESPESAS E DE ORIENTAÇÃO, PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CONTÁGIO PELO SARS COV2 (COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando;

- a)* A reconhecida e inegável pandemia de COVID-19 (Coronavírus) que atualmente assola todo o País a exemplo de outros Países do Mundo;
- b)* O Estado de Calamidade decretado pelo Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 1212-S de 29 de setembro de 2020;
- c)* A necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia causada pelo COVID-19;
- d)* A previsão de queda de transferência de recursos e arrecadação do município;
- e
- e)* A necessidade de concentração de esforços e prioridade de tudo que influencie direta ou indiretamente no controle e combate da Pandemia causada pela Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas medidas de corte orçamentários, em virtude da queda de arrecadação no Município de São Roque do Canaã - ES, priorizando as atividades consideradas essências, como saúde, educação, assistência social.

**Art. 2º.** O município de São Roque do Canaã, no âmbito de suas atribuições, adotará as seguintes providências:

I. Proceder à revisão das solicitações de compras e serviços, priorizando os de serviços e materiais considerados essenciais;

II. Todas as secretarias municipais deverão proceder o contingenciamento das despesas de custeio (energia elétrica, água, telefone, combustível, manutenção e reparos prediais e de veículos, horas extras) e a revisão da necessidade de contratações de pessoal, serviços e materiais, no âmbito de suas atividades.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais deverão:

I. Determinar o gozo imediato de férias regulamentares em seus respectivos âmbitos, a todos os servidores que tenham completado período aquisitivo e que sejam considerados como grupo de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III. Adequar os serviços de protocolo por meio virtual, de modo que os serviços essenciais e de natureza contínua não fiquem prejudicados;

IV. Realocar profissionais de acordo com as medidas necessárias para enfrentamento do COVID-19, sem prejuízo a eventuais acréscimos.

**Parágrafo Único.** As férias de qualquer servidor, no grupo de risco ou não, cuja escala estiver definida, poderão sofrer alteração, desde que dentro do período de gozo previsto em Lei.

**Art. 4º.** Havendo disponibilidade orçamentária fica autorizada a concessão de férias aos servidores, assegurada a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza contínua.

**Art. 5º.** Fica autorizada a prestação de serviços extraordinários, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os que estiverem à disposição desta Secretaria, que deverá ser atestado pelo Secretário da pasta.

**Parágrafo Único.** As demais Secretarias deverão priorizar a realização de serviços dentro do horário de trabalho.

**Art. 6º.** Ficam suspensas viagens, participações em congressos, cursos, capacitação ou qualquer outra que dependa de deslocamento do servidor fora do município de São Roque do Canaã, ainda que previamente contratado ou agendado.

**Parágrafo Único.** As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores que necessitam se locomover para ações que decorram do enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 7º.** As Secretarias Municipais ficam autorizadas a prorrogar o prazo administrativo de qualquer ato, inclusive de licenças, alvarás, notificações ou afins, desde que dependam de fiscalização “in loco” ou que acarretem perigo a vida ou a saúde pública.

**§ 1º.** O Secretário de cada pasta deverá emitir portaria regulamentando as prorrogações, devendo auferir, mediante os critérios de conveniência e oportunidade, a necessidade da prorrogação.

**§ 2º.** Os interessados nas prorrogações terão o prazo de 30 (trinta) dias, depois de cessada a emergência, para solicitar formalmente a Secretaria responsável à regularização, sob pena de cassação da licença ou alvará.

**§ 3º.** Os autos de infração de qualquer natureza ficam com os prazos de defesa automaticamente prorrogados, até que se perdue a situação de emergência ou que haja outra regulamentação.

**Art. 8º.** Fica autorizado o remanejamento de servidores de qualquer Secretaria para a Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços excepcionais, sem prejuízo de salários e vantagens de lei, garantido ao mesmo o recebimento de outras vantagens que por ventura tenha a função que for desempenhar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O servidor que for remanejado para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde perceberá seus vencimentos pela pasta que estiver vinculado, inclusive com os acréscimos decorrentes da função que exercerá.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o servidor remanejado perceberá vencimento inferior ao de seu cargo.

§ 3º. A necessidade de remanejamento seguirá a demandada da Secretaria de Saúde.

§ 4º. Fica vedado o indeferimento do pedido de remanejamento do servidor, pelo Secretário da Pasta, para a Secretaria de Saúde, com exceção de hipóteses devidamente comprovadas mediante documentos idôneos ou justificativos plausíveis, que deverão ser analisadas pelo Prefeito Municipal, que emitirá parecer decisivo.

§ 5º. A recusa do servidor requisitado será lavrada a termo, devendo o mesmo apresentar as justificativas de sua negativa e em caso de o secretário da pasta não acatar as justificativas, será emitida advertência, comunicada ao servidor e anotada em ficha funcional.

§ 6º. O remanejamento do servidor requisitado perdurará até que se cesse a situação de emergência ou até que a Secretaria requisitante entenda ser necessário os serviços.

**Art. 9º.** O Setor de Licitação fica autorizado a suspender todos os atos licitatórios que dependem de atendimento presencial, desde que não causem prejuízos a compras de insumos de saúde, serviços essenciais ou contínuos.

§ 1º. O Setor poderá adotar medidas mitigadoras que visam garantir a prestação do serviço e preservem a integridade dos servidores, de modo a minimizar a exposição do servidor ao contágio.

§ 2º. Os pregões eletrônicos ou atos que não dependem de contato humano poderão ser realizados e finalizados.

**Art. 10.** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos relacionados ao COVID-19, correrá em regime de urgência e prioridade em todos os setores municipais, sendo escrito na sua capa de “URGENTE – COVID-19”.

**Art. 11.** Todas as Secretarias Municipais e Setores do Município de São Roque do Canaã deverão, obrigatoriamente, adotar medidas que visem facilitar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** Fica ressalvada à Administração Municipal, decidir os casos omissos e não previstos no presente Decreto.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2021.**

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal